DECRETO Nº6.453, DE 02 DE MAIO DE 2024

Institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Infraestrutura Municipal de Dados Espaciais - IMDE, e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município vem investindo na modernização da gestão, especialmente no uso da informação geográfica para apoio à tomada de decisão, de forma a tornar os processos mais ágeis e menos onerosos;

CONSIDERANDO que os dados geoespaciais, que suportam os negócios do governo local, representam um dos mais valiosos ativos da Administração, capazes de agilizar o processo de tomada de decisão, reduzir os custos e os riscos da ação governamental;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas aplicáveis ao Cadastro Territorial Multifinalitário que agilizam e melhoram a gestão da informação relativas à propriedade predial e territorial urbana, assim compreendidos:

a) os lotes de terrenos vagos existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas à urbanização;

b) os lotes de terrenos edificados existentes nas áreas urbanas e urbanizáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar aos procedimentos relativos à manutenção do Cadastro Territorial Multifinalitárioo uso de ferramentas de geoprocessamento, através das quais deverão ser consolidados em meio digital os componentes geográficos dos objetos considerados importantes para caracterizar a riqueza do solo urbano e seus equipamentos (chão da cidade),

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo municipal, a Infraestrutura Municipal de Dados Espaciais - IMDE, com o objetivo de:

I - promover o adequado ordenamento na geração, no armazenamento, no acesso, no compartilhamento, na disseminação e no uso dos dados geoespaciais de origem municipal;

II - evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na obtenção de dados geoespaciais pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, por meio da divulgação dos metadados relativos a esses dados disponíveis nas entidades e nos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Para o atingimento dos objetivos dispostos neste artigo, será implantado o Comitê de Dados Geoespaciais de Mococa - CDGeo, que deverá ter no Portal Municipal de Dados Geoespaciais, denominado Portal Mappa Web, o portal principal para o acesso aos dados, seus metadados e serviços relacionados.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto entende-se por:

I - Dado ou informação geoespacial: aquele que se distingue essencialmente pelo componente espacial, que associa a cada entidade ou fenômeno uma localização na Terra, traduzida por sistema geodésico de referência, em dado instante ou período de tempo, podendo ser derivado, entre outras fontes, das tecnologias de

levantamento, inclusive as associadas a sistemas globais de posicionamento apoiados por satélites, bem como de mapeamento ou de sensoriamento remoto;

II - Metadados de informações geoespaciais: conjunto de informações descritivas sobre os dados, incluindo as características do seu levantamento, produção, qualidade e estrutura de armazenamento, essenciais para promover a sua documentação, integração e disponibilização, bem como possibilitar a sua busca e exploração;

III - Infraestrutura Municipal de Dados Espaciais - IMDE: conjunto integrado de tecnologias; políticas; mecanismos e procedimentos de coordenação e monitoramento; padrões e acordos, necessários para facilitar e ordenar a geração, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso dos dados geoespaciais de origem municipal;

IV - Comitê de Dados Geoespaciais de Mococa - CDGeo: sistema de servidores de dados, distribuídos na rede mundial de computadores, capaz de reunir eletronicamente produtores, gestores e usuários de dados geoespaciais, com vistas ao armazenamento, compartilhamento e acesso a esses dados e aos serviços relacionados; e

V - Portal Municipal de Dados Geoespaciais do Município de Mococa, denominado Portal Mappa Web: portal que disponibilizará os recursos do CDGeo para publicação ou consulta sobre a existência de dados geoespaciais.

VI - Cadastro Técnico Imobiliário: repositório de dados responsável por todas as informações necessárias ao lançamento dos tributos municipais incidentes sobre a propriedade imobiliária.

Art. 3º. O compartilhamento e disseminação dos dados geoespaciais e seus metadados é obrigatório para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§1º. Constituem exceção a esta obrigatoriedade as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.111, de 5 de maio de 2005.

§2º. O dado geoespacial é obrigatório para a completude do Cadastro Técnico Imobiliário.

§3º. Serão considerados dados geoespaciais oficiais aqueles homologados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana e que estejam em conformidade com o inciso I do art. 2º.

§4º. Os dados geoespaciais disponibilizados pelos órgãos municipais devem ser acessados, por meio do Portal Mappa Web, de forma livre e sem ônus para o usuário, observado o disposto no §1º.

Art. 4º. O Mapa Urbano Básico (MUB) do Município compõe-se das seguintes camadas de informações geográficas e deverá servir de referência para as demais camadas de informação georreferenciadas a serem produzidas no âmbito dos órgãos e entidades públicos municipais:

I - Limites oficiais do município: divisa política, distritos e zona urbana;

II - Macrozoneamento urbano e do zoneamento de uso do solo;

III - Loteamentos;

IV - Bairros;

V - Logradouros;

VI - Setores fiscais;

VII - Quadras fiscais;

VII - Lotes urbanos;

VIII - Edificações;

IX - Localização dos equipamentos assistenciais da área de Educação, Saúde e Assistência Social e respectivas áreas de jurisdição.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana do Município é o órgão responsável pelos procedimentos de inclusão, exclusão e alteração de dados no Mapa Urbano Básico do Município de Mococa;

Art. 6º. Os órgãos e entidades públicos municipais que elaboram, aprovam ou executam projetos públicos e privados que resultam em alteração do uso, parcelamento e ocupação de imóveis urbanos devem inserir no trâmite dos procedimentos administrativos ordinários rotinas operacionais para comunicação à Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana a fim de garantir a atualização reiterativa do MUB.

Parágrafo único. A validade da alteração cadastral fica subordinada à atualização da informação geoespacial correspondentes ao imóvel no MUB.

Art. 7º. A consulta e uso das camadas de informação que integram o MUB é obrigatória para todos os sistemas de informação implantados nos órgãos e entidades públicos municipais no que concerne ao valor do solo urbano, ao zoneamento de uso do solo, à localização e características físico-territoriais do imóvel e seus entornos e aos atributos de endereços urbanos.

§1º. O acesso às informações do MUB pelos sistemas informatizados será efetuado através de rotinas de interoperabilidade que integram a arquitetura padrão do Município.

§2º. No uso regular das informações geradas pelo MUB, os órgãos deverão informar à Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana as inconsistências detectadas para que essa promova as correções necessárias.

Art. 8º. A produção de informações geográficas pelos órgãos e entidades públicos municipais deverá utilizar como referência espacial as informações do MUB, procedendo aos ajustes geométricos necessários à perfeita compatibilização entre os dados produzidos e as bases cartográficas do MUB.

Parágrafo único. É vedada aos órgãos e entidades públicos municipais a contratação de serviços que envolvam a produção ou retificação de dados que integram o MUB sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana.

Art. 9º. A informação físico-territorial gerada pelos órgãos e entidades públicos municipais somente será considerada oficial, podendo ser utilizada para tomada de decisão, instrução de processos e emissão de documentos oficiais, após a certificação de compatibilidade com o MUB.

Art. 10. Fica instituído o Comitê Municipal de Cartografia Digital - COMCARD no âmbito da Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana com as atribuições de subsidiar a formulação de ações que envolvam cartografia e prestar assistência aos encaminhamentos relativos à realização de gastos em cartografia ou em investimentos diretamente a ela vinculados.

Art. 11. O COMCARD será integrado por um representante dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana;

II - Secretaria Municipal de Planejamento;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

V – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 12. Os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal deverão:

I - na produção, direta ou indireta, ou na aquisição dos dados geoespaciais, obedecer aos padrões estabelecidos para a IMDE e às normas nacionais relativas à cartografia;

II - consultar o COMCARD antes de iniciar a execução de novos projetos para a produção de dados geoespaciais, visando a eliminar a duplicidade de esforços e recursos.

III - comunicar quaisquer alterações ou ajustes cartográficos no limite municipal ao COMCARD para que o mesmo comunique a atualização ao órgão estadual responsável pela divisão política administrativa de acordo com a Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964.

Art. 13. Compete ao COMCARD, como entidade responsável pelo apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana:

I - construir, disponibilizar e operar o Portal Mappa Web, em conformidade com o plano de ação para implantação da IMDE;

II - exercer a função de gestor da IMDE, por meio do gerenciamento e manutenção do Portal Mappa Web, buscando incorporar-lhe novas funcionalidades;

III - divulgar os procedimentos para acesso eletrônico aos repositórios de dados e seus metadados distribuídos e para utilização dos serviços correspondentes em cumprimento às diretrizes definidas para a IMDE;

IV - observar eventuais restrições impostas à publicação e acesso aos dados geoespaciais definidas pelos órgãos produtores;

V - apresentar as propostas dos recursos necessários para a implantação e manutenção da IMDE.

VI - estabelecer os procedimentos para a avaliação dos novos projetos de que trata o inciso II do art. 12;

VII - homologar os padrões para a IMDE;

VIII - definir as diretrizes para a IMDE;

IX - garantir que o CDGeo seja implantado e mantido em conformidade com os Padrões da IMDE.

Parágrafo único. O COMCARD enviará à Secretaria Municipal de Engenharia e Infarestrutura Urbana, anualmente, relatório das atividades realizadas com base neste artigo.

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Engenharia e Infarestrutura Urbana promover, junto aos órgãos e entidades da administração municipal, por intermédio do COMCARD, as ações voltadas à celebração de acordos e cooperações, visando ao compartilhamento dos seus acervos de dados geoespaciais.

Art. 15. As funções exercidas no COMCARD são consideradas de interesse público e não serão remuneradas.

Art. 16. O COMCARD manifestar-se-á por meio de Instruções Normativas, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Engenharia e Infarestrutura Urbana tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Parágrafo único. As deliberações do COMCARD serão divulgadas no Diário Oficial do Município.

Art. 17. Os casos omissos na aplicação deste Decreto serão solucionados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Infarestrutura Urbana da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Engenharia e Infarestrutura Urbana poderá editar Resolução com Notas Técnicas para esclarecer situações não previstas neste Decreto e promover e regulamentar os procedimentos administrativos relativos à manutenção do Mapa Urbano Básico Digital do Município.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE MAIO DE 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal